



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Autorizada pelo Decreto Federal nº 94.250 de 22. 04.1987  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

## RESOLUÇÃO 34/98

### “Aprova a Estruturação e Funcionamento dos Laboratórios da UESB”.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O. de 11 de setembro de 1997, de acordo com o Artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.329/98 publicado no D.O. de 08 de maio de 1998 - Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB e de acordo com a Lei Estadual nº 4.793/88 de 25 de julho de 1988,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a **Estruturação e Funcionamento dos Laboratórios da UESB**.

#### CAPÍTULO I

#### DAS ATIVIDADES

**Art. 2º** - As atividades desenvolvidas pelos laboratórios serão voltadas para as atividades fins da Instituição, ou seja, o Ensino (Graduação ou Pós-Graduação), a Pesquisa e a Extensão, incluindo a Prestação de Serviço.

#### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 3º** - Os laboratórios ficarão sob a responsabilidade dos departamentos e serão organizados por área de conhecimento, conforme anexos I, II e III.

**Art. 4º** - As plenárias departamentais serão o fórum deliberativo para realização das atividades citadas no artigo 2º.

**Art. 5º** - Os departamentos acompanharão o andamento de todas as atividades por ele aprovadas e a ele vinculadas, assim como a atuação dos seus docentes nessas atividades.

**Art. 6º** - Cada laboratório terá um professor responsável, escolhido pelo departamento dentre aqueles que ministram disciplinas no referido laboratório, devendo, para esse professor, ser destinada uma carga horária de 4 (quatro) a 10 (dez) horas semanais.

**Art. 7º** - Os diretores dos departamentos que são membros dos conselhos deliberativos superiores poderão, naqueles conselhos deliberativos, discutir políticas para melhor



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Autorizada pelo Decreto Federal nº 94.250 de 22. 04.1987  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

## RESOLUÇÃO 34/98

qualificação e funcionamento dos laboratórios, no que se refere às atividades acadêmicas, quanto à priorização e distribuição de recursos.

### CAPÍTULO III

#### DA COORDENAÇÃO

**Art. 8º** - A coordenação de laboratórios ficará subordinada à Pró-Reitoria de Graduação .

**Parágrafo Único** - Haverá uma coordenação de laboratórios em cada Campus da UESB.

**Art. 9º** - Os coordenadores de laboratórios intermediarão as ações entre a administração central e os departamentos, no que se refere a:

- a) compras;
- b) aquisição de materiais;
- c) manutenção;
- d) investimento;
- e) políticas gerais de laboratório.

**Art. 10** - Será destinado espaço físico e pessoal para atender às necessidades das coordenações setoriais de laboratórios.

### CAPÍTULO IV

#### DA MANUTENÇÃO

**Art. 11** - A manutenção dos equipamentos será feita por Campus.

**Art. 12** - Em cada laboratório deverá haver um estoque mínimo de material de consumo, permitindo ao professor planejar suas atividades com maior segurança, além de proporcionar a oportunidade de planejamento de compras a curto, médio e longo prazo, de forma mais racional e produtiva.

**Art. 13** - Será destinado a cada departamento responsável por laboratório uma conta de adiantamento para despesas miúdas.

**Art. 14** - As compras serão realizadas trimestralmente, podendo haver a viabilização de compras com dispensa de licitação e adiantamentos.

**Art. 15** - As solicitações de compra deverão ser feitas pelos departamentos ao coordenador de laboratórios de cada campus.

**Art. 16** - Nos processos de licitações deverá ser fixado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que as empresas vencedoras entreguem os materiais/equipamentos adquiridos pela UESB.



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Autorizada pelo Decreto Federal nº 94.250 de 22. 04.1987  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

## RESOLUÇÃO 34/98

### CAPÍTULO V

#### DO PESSOAL

**Art. 17** - Haverá um funcionário nos setores de compras, almoxarifado e financeiro, especialmente, para atendimento aos coordenadores de laboratórios, o qual apresentará o relatório final de cada solicitação feita, registrando as dificuldades encontradas e os resultados conseguidos.

**Art. 18** - Haverá, nos laboratórios de cada área de conhecimento uma equipe de pessoal composta de profissionais de Nível Superior (NS), Nível Médio (NM) e Nível de Apoio (NA), conforme os Anexos I, II e III.

**Art. 19** - Os profissionais referidos no artigo 18 serão lotados nos respectivos departamentos, devendo cumprir uma jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, nos laboratórios designados.

**Art. 20** - A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação, ou seja, em 08 de maio de 1998.

Vitória da Conquista, 12 de agosto de 1998.

Waldenor Alves Pereira Filho  
Presidente do CONSEPE



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Autorizada pelo Decreto Federal nº 94.250 de 22. 04.1987  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**

## RESOLUÇÃO 34/98